



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.254**

de 20 de novembro de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 021/2018)

*“Altera os artigos 116, 117 e 118 da Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 116, 117 e 118, da Seção IX – Licença Prêmio, constantes da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, alterados pelas Lei Complementares nºs 1.192, de 5 de abril de 2016 e 1.243, de 17 de abril de 2018, com as seguintes redações:

*“Art.116. Para obtenção da licença que trata a presente seção, o servidor deverá protocolar requerimento ao Secretário Municipal de Governo, com a concordância expressa de sua chefia imediata e do Secretário responsável pela lotação do servidor, o qual decidirá sobre se o gozo ocorrerá por inteiro ou parceladamente, bem como indicará o início e o término do (s) período (s) em que irá usufruir o benefício.”*

*“Art.117. A licença prêmio poderá ser usufruída em parcelas não inferiores a quinze dias, em conformidade com agendamento de que trata o artigo 116.*

....

*§ 3º A apresentação de pedido de passagem à inatividade, sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo ou pecúnia,, implicará na perda do direito à licença-prêmio”.*

*“Art. 118. A critério da administração de cada poder e autarquia e dependendo da disponibilidade financeira, poderá haver a conversão de metade do período da licença-prêmio em pecúnia.*

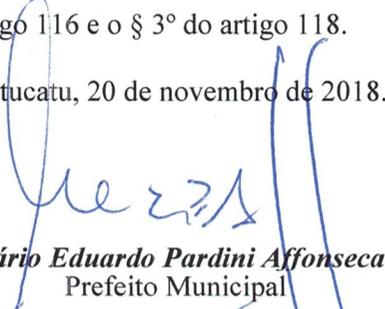
.....

*§ 2º Para análise da possibilidade de conversão em pecúnia, o servidor deverá protocolar requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Governo, que poderá acatar ou não a solicitação com base no interesse público e disponibilidade financeira.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do artigo 116 e o § 3º do artigo 118.

Botucatu, 20 de novembro de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de novembro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rinaldo Barbato**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente  
Designado